

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 177/2026

Sumário: Procede à publicação do Regulamento do Projeto «Dar Voz ao Idoso».

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de dezembro de 2025, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia 18 de novembro de 2025, aprovar o Regulamento do Projeto "Dar Voz ao Idoso", que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, agora se publica.

O projeto de Regulamento foi objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 25 de agosto de 2025 e terminou no dia 6 de outubro de 2025.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Serafim António Louraço da Silva.

Regulamento do Projeto "Dar Voz ao Idoso"

Nota justificativa

O envelhecimento demográfico tem sido um fenómeno preocupante na sociedade atual, em que a baixa taxa de natalidade aliada ao aumento do número de idosos, efeito do aumento da esperança média de vida, resultaram no envelhecimento populacional a que se tem assistido nos últimos anos em Portugal.

O concelho da Nazaré não é exceção, sendo possível constatar (no gráfico abaixo) que a população idosa com 65 e mais anos tem vindo a aumentar.

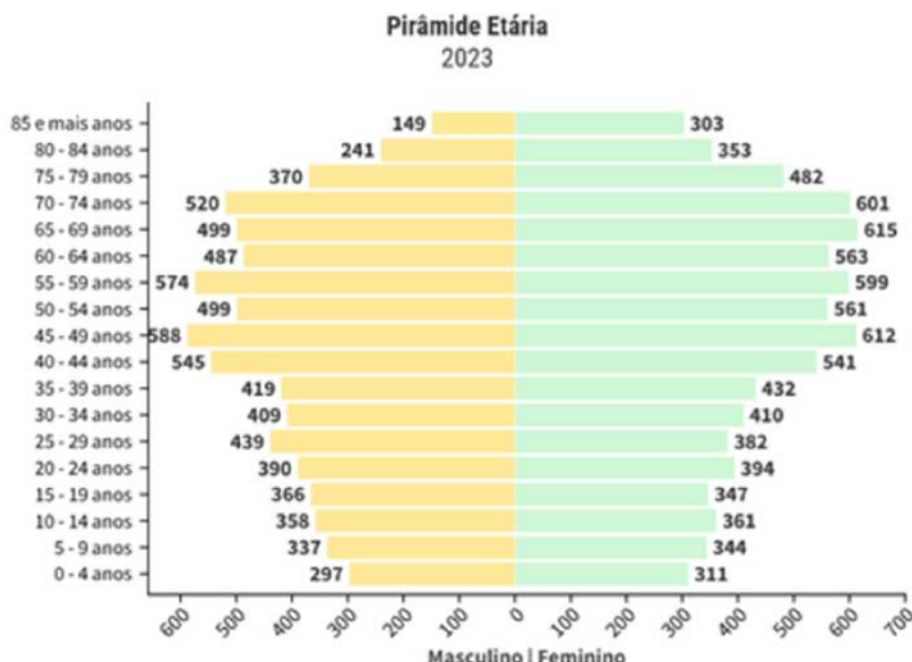


Gráfico. Pirâmide etária da população residente no município em 2023

Nota. — Distribuição etária e por sexo da população residente em 2023, evidenciando as variações demográficas mais recentes.

Fonte: Diagnóstico Social do Concelho da Nazaré 2024 versão 1.0

De forma a dar resposta às necessidades sentidas, surgiu a possibilidade da implementação de um projeto direcionado a esta população.

Neste sentido, surge o Projeto “*Dar Voz ao Idoso*”, em 2018, para os utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho da Nazaré, um trabalho em parceria, que visa potenciar o trabalho já realizado por estas Instituições, apoiando as pessoas idosas na estimulação cognitiva, motora, por meio de atividades lúdicas, de promoção de bem-estar e convívio social.

Decorridos 4 anos de implementação deste projeto, e percebendo os benefícios que estas atividades podem trazer para o bem-estar biopsicossocial das pessoas idosas, e no sentido de retardar a institucionalização destas, fazendo com que seja possível que elas permaneçam no seu meio natural de vida, foi proposta a dinamização deste projeto com a população idosa no domicílio, estando já no terreno deste setembro de 2022.

Esta proposta vem, igualmente, no seguimento do que são as preocupações com a saúde mental da pessoa idosa, que em muito foi prejudicado com a pandemia COVID-19. As dinâmicas de convívio família/social foram quebradas, pelos sucessivos confinamentos, e o espectro de medo, associado a esta pandemia permanece uma realidade do dia-a-dia da pessoa idosa.

Ora, as questões relacionadas com a saúde mental não deverão ser geridas apenas pela área da saúde, estas devem ser trabalhadas numa visão holística, assente num trabalho de articulação e concertação entre todas as Entidades e sociedade civil, promovendo-se, desta forma, o envelhecimento ativo, com a utilização de todos os recursos disponíveis, colocando-os ao serviço do bem-estar da população.

O regulamento do projeto “*Dar Voz ao Idoso*” tem por base o artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central o apoio às atividades de natureza social de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como a necessidade de prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal.

Na componente do custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Do ponto de vista administrativo, decorreu a prévia constituição de interessados, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, por 10 dias úteis, prazo que decorreu de 21 de maio a 3 de junho, não tendo existido qualquer registo. A Consulta Pública, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que decorreu de 25 de agosto a 6 de outubro de 2025, deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 18 de agosto, período no qual não foram entregues quaisquer contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Nazaré, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia 18 de novembro de 2025, nos termos da alínea k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova em sessão realizada em 29 de dezembro de 2025, o Regulamento do Projeto “*Dar Voz ao Idoso*”.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente vigor.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento visa regulamentar o funcionamento do projeto “*Dar Voz ao Idoso*” no sentido da promoção do bem-estar biopsicossocial da população idosa residente no concelho da Nazaré.

Artigo 3.º**Princípios de Ação da Rede Social**

As ações desenvolvidas consagram os princípios que regem a intervenção da ação social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 4.º**Princípio da Subsidiariedade**

No quadro do funcionamento da rede social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

Artigo 5.º**Princípio da Integração**

A intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

Artigo 6.º**Princípio da Articulação**

Na implementação das ações/atividades do projeto procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Artigo 7.º**Princípio da Participação**

A participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas.

Artigo 8.º**Princípio da Inovação**

Na implementação do projeto privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.

Artigo 9.º**Princípio da Igualdade de Género**

O planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações quer na avaliação do impacto.

Artigo 10.º**Objetivos**

O Projeto "Dar Voz ao idoso" tem como objetivos específicos:

- 1 – Identificar as necessidades da pessoa idosa, que permitam a definição de um plano individual de intervenção;
- 2 – Contribuir para o diagnóstico concelhio das situações demenciais na população com mais de 55 anos;
- 3 – Promover espaços de socialização, partilha e convívio intergeracional e de pares com vista à diminuição do sentimento/estado de solidão pessoal, familiar e social;
- 4 – Dinamizar atividades que contribuam para o bem-estar físico e socioemocional;
- 5 – Contribuir para que a pessoa idosa aumente a sua autoestima e o modo como se percebe;
- 6 – Contribuir para a diminuição dos estados depressivos e sentimento de solidão;
- 7 – Promover o intercâmbio de experiências no sentido da valorização e reconhecimento das suas experiências e conhecimentos;
- 8 – Divulgar junto dos seniores os serviços, deveres e direitos;
- 9 – Possibilitar o acesso à formação em matérias de interesse.

Artigo 11.º**Destinatários/Beneficiários**

1 – O Projeto "Dar Voz ao Idoso" destina-se a todos os seniores com idade igual ou superior a 65 anos, autónomos, residentes no concelho da Nazaré e que demonstrem interesse em usufruir das atividades do projeto no sentido da melhoria da sua qualidade de vida através do convívio, lazer e aquisição/partilha de novas experiências e saberes.

2 – Estando a surgir cada vez mais situações de demência precoces, propõe-se, desde que sinalizadas, a inclusão de indivíduos a partir dos 55 anos, que apresentem alguma sintomatologia demencial.

Artigo 12.º**Referenciação**

1 – As sinalizações de situações serão essencialmente realizadas pelas IPSS do concelho com áreas ligadas à população sénior, juntas de freguesia, PSP, GNR, Unidade de Saúde do concelho, Universidade Sénior, Clube Noz, Associações Recreativas Culturais Desportivas, Gabinete de Ação Social

(NLI e SAAS). Pode ainda ser realizada por qualquer membro da comunidade. Após sinalização, será sempre necessário preencher uma declaração para autorização de intervenção (consentimento informado) para o beneficiário ou seu representante legal.

2 – Serão admitidos no projeto todos aqueles que obedecem aos critérios mínimos de aceitação.

Artigo 13.º

Coordenação

A coordenação do projeto “*Dar Voz ao Idoso*” é da competência da Câmara Municipal da Nazaré.

CAPÍTULO II

Processo de Seleção e Admissão

Artigo 14.º

Condições de Admissão

Idosos com ou mais de 65 anos de idade com indícios de isolamento social, sem qualquer apoio familiar, sem rede de suporte social e familiar e indivíduos a partir dos 55 anos, que apresentem alguma sintomatologia demencial, dando prioridade às sinalizações dos parceiros.

Artigo 15.º

Desistência da Intervenção do Projeto

1 – Qualquer beneficiário é livre de desistir do usufruto das atividades e do acompanhamento do projeto a qualquer momento.

2 – A desistência pode ser efetuada pelo próprio ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Organização e Regras de Funcionamento

Artigo 16.º

Localização

1 – O projeto “*Dar Voz ao Idoso*” está sediado no Gabinete de Ação Social, no edifício da Antiga Escola Primária do Bairro dos Pescadores, sito na Rua C, 2450-115 Nazaré.

2 – O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 – O local da intervenção é o domicílio de cada idoso.

2 – A intervenção dura entre 45 m e 60 m.

3 – O Projeto decorre, nos dias úteis, entre 9h00 às 16h00.

Artigo 18.º**Benefícios**

Os idosos sinalizados não têm qualquer tipo de encargos financeiros na admissão ao projeto, sendo a intervenção e a participação nas atividades organizadas pelo projeto totalmente gratuitas.

Artigo 19.º**Atividades**

1 – As atividades são delineadas de acordo com o diagnóstico realizado inicialmente e após ser concretizada a avaliação;

2 – A cada beneficiário é atribuído um Plano Individual de Intervenção adequado às suas necessidades;

3 – Mensalmente será realizado um Plano Individual de Atividades.

4 – Serão desenvolvidas atividades internas (no domicílio de cada beneficiário) e externas (diversos locais);

5 – Todas atividades poderão estar sujeitas a alterações consoante o estado físico e mental de cada beneficiário.

Artigo 20.º**Constituição de Equipa Técnica**

A intervenção técnica é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as com formação superior na área da psicologia e da intervenção para um envelhecimento ativo, e por um/a animador/a sociocultural.

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do projeto *"Dar Voz ao Idoso"*, as seguintes atividades:

- a) Atendimento inicial facultando toda a informação e intervenção do projeto;
- b) Avaliação psicológica (recorrendo a entrevistas e escalas de avaliação para o efeito) e diagnóstico inicial com a participação dos beneficiários;
- c) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde e da ação social;
- d) Encaminhamento do beneficiário e respetiva família para outra entidade ou serviço, sempre que resulte da avaliação e do diagnóstico efetuado a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- e) Acompanhamento contínuo (semanal ou quinzenal, consoante a necessidade previamente sinalizada pelos/as técnicos/as);
- f) Elaboração de planos de intervenção (individuais ou em grupo);
- g) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras, para a intervenção com o beneficiário e respetivas rede familiar.

CAPÍTULO IV**Direitos e Deveres****Artigo 22.º****Direitos e deveres da Equipa Técnica**

1 – São direitos dos/as profissionais da equipa técnica:

- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
- b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal.

2 – São deveres dos/as profissionais da equipa técnica:

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização das atividades do Projeto;
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e proceder ao registo da informação;
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre o beneficiário e respetiva família;
- d) Organizar e registar toda a informação no processo individual do beneficiário;
- e) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- f) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades do beneficiário e respetivas famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade.
- g) Dever de sinalização de situações de negligência e maus-tratos aos idosos às entidades competentes;
- h) Disponibilizar, sempre que solicitado, o Regulamento e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 23.º**Direitos e deveres beneficiários do projeto**

1 – São direitos do beneficiário e, nos casos aplicáveis, dos restantes elementos do agregado familiar acompanhados no âmbito do projeto:

- a) Serem respeitados na sua identidade pessoal, assegurando reserva da vida privada e familiar;
- b) Verem garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do acompanhamento;
- c) Participarem na realização do seu Plano Individual;
- d) Serem informados sobre os direitos e deveres, no âmbito do acompanhamento, bem como das diligências realizadas;
- e) Terem o direito de decidir sobre a continuidade da intervenção do projeto;
- f) Terem o direito de decisão sobre a sua própria vida quando cognitivamente se apresentam aptos para decidir;

g) Terem acesso ao Regulamento do Projeto e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — São deveres do beneficiário e, nos casos aplicáveis, dos restantes elementos do agregado familiar acompanhados no âmbito do projeto:

a) Tratarem com respeito e dignidade qualquer profissional do projeto, bem como os seus colaboradores e os restantes utilizadores;

b) Comunicarem as alterações que se verifiquem durante o processo do acompanhamento e que sejam relevantes na intervenção;

c) Prestarem todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do beneficiário;

d) Participar nas reuniões que forem solicitadas;

e) Nas atividades exteriores, é da responsabilidade do beneficiário ou do seu representante legal a reparação de qualquer tipo de acidente ou dano pessoal;

f) Cumprirem as regras de funcionamento do serviço previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Segurança e Saúde

Artigo 24.º

Seguro

A Câmara Municipal não se responsabilizará pela contratação de um seguro de acidentes pessoais que, a existir, terá de ser contratado pelo beneficiário.

Artigo 25.º

Saúde

1 — Em caso de doença ou acidente, o/a técnico/a obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao representante legal ou à familiar, que deverá deslocar-se imediatamente ao domicílio e prestar toda assistência com a maior brevidade possível;

2 — Se necessário serão promovidas diligências iniciais para prestar os primeiros cuidados de socorro.

CAPÍTULO VI

Transporte

Artigo 26.º

Deslocações

1 — O Projeto assegura o transporte dos beneficiários sempre que seja imprescindível e improteável, quer pela necessidade expressa, quer pela falta/inexistência de apoio da rede familiar.

2 — Em caso de acidente, danos ou perdas que ocorram durante o transporte efetuado pelos técnicos do projeto, os mesmos são da inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) ou do seu representante legal, a não ser que os mesmos sejam imputáveis aos(às) técnicos (as) do projeto.

3 — Em cada atividade externa o beneficiário deverá assinar um termo de responsabilidade relativamente à atividade em causa.

CAPÍTULO VII**Disposições Finais****Artigo 27.º****Interpretação e Preenchimento de Lacunas**

1 — As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 28.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319964653